

De: Energ Comércio de Materiais Eletricos <energadm@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 10:27
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento

Bom dia, solicito esclarecimento quanto a planilha BDI, anexada ao projeto executivo do edital Tomada de Preços nº 03/2022

Na planilha, no índice "valores", alguns índices estão acima do intervalo de admissibilidade, como devo proceder quanto a isso?

Att
Alexandra

Energ Com. de Mat. Elétricos LTDA
CNPJ: 80.172.091/0001-81
(46) 3232-1871 | (46) 9981-3433

De: jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 11:16
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: Esclarecimento
Anexos: Acórdão-2622-2013-BDI.pdf; 11. ANEXO XI - BDI.pdf

Olá, bom dia

Sim, os valores apresentados na tabela "Intervalo de Admissibilidade" estão errados. Devem ser adotados os valores correspondentes ao ACÓRDÃO 2622/2013 TCU (arquivo em anexo).

Ressaltamos que o BDI utilizado para elaboração do orçamento para licitação está dentro dos intervalos exigidos pelo referido Acórdão, conforme arquivo anexo (ANEXO XI).

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivida

19 de abril de 2022 10:35, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

De: Energ Comércio de Materiais Eletricos <energadm@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 10:27
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento

Bom dia, solicito esclarecimento quanto a planilha BDI, anexada ao projeto executivo do edital Tomada de Preços nº 03/2022

Na planilha, no índice "valores", alguns índices estão acima do intervalo de admissibilidade, como devo proceder quanto a isso?

Att

Alexandra

Energ Com. de Mat. Elétricos LTDA
CNPJ: 80.172.091/0001-81
(46) 3232-1871 | (46) 9981-3433

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Quadro de Composição do BDI

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA CONJUNTO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,80%
Seguro e Garantia	SG	0,51%
Risco	R	1,48%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	9,51%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	27,85%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA PR

Local



Assinado digitalmente por JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Coronel Vivida - PR
Data: 2022.03.30 15:46:22-03'00'

quarta-feira, 30 de março de 2022

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720221587245

De: jeanfelipe@coronelvivia.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 16:44
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: ENC: Esclarecimento
Anexos: MODELO ORÇAMENTO EMPRESAS LICITAÇÃO - ITEM 1 E 2.xlsx

Olá, boa tarde

Segue em anexo a planilha com os valores corretos conforme o Acórdão 2622/2013.

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivia

19 de abril de 2022 13:19, licitacao@coronelvivia.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

Favor encaminhar planilha com os valores atualizados com o acórdão 2622/2013 para retificação do edital

Att

De: jeanfelipe@coronelvivia.pr.gov.br <jeanfelipe@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 11:16
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: Esclarecimento

Olá, bom dia

Sim, os valores apresentados na tabela "Intervalo de Admissibilidade" estão errados. Devem ser adotados os valores correspondentes ao ACÓRDÃO 2622/2013 TCU (arquivo em anexo).

Ressaltamos que o BDI utilizado para elaboração do orçamento para licitação está dentro dos intervalos exigidos pelo referido Acórdão, conforme arquivo anexo (ANEXO XI).

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivia

19 de abril de 2022 10:35, licitacao@coronelvivia.pr.gov.br escreveu:

De: Energ Comércio de Materiais Eletricos <energadm@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 10:27
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento

Bom dia, solicito esclarecimento quanto a planilha BDI, anexada ao projeto executivo do edital Tomada de Preços nº 03/2022

Na planilha, no índice "valores", alguns índices estão acima do intervalo de admissibilidade, como devo proceder quanto a isso?

Att

Alexandra

Energ Com. de Mat. Elétricos LTDA

CNPJ: 80.172.091/0001-81

(46) 3232-1871 | (46) 9981-3433

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI - PADRÃO

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº da Operação	Programa	Município/UF CORONEL VIVIDA - PR
Proponente MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	OBJETO-REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR - BAIRRO JARDIM MARIA DA LUZ	LOCALIZAÇÃO: CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR

Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,80%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,51%
TAXA DE RISCO	R	1,48%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,11%
TAXA DE LÚCRO	L	9,51%
TAXA DE TRIBUTOS	I	0,65%
		PIS (geralmente 0,65%)
		COFINS (geralmente 3,00%)
		ISS (legislação municipal)
	CPRB (INSS)	3,00%
		27,85%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		27,85%
BDI RESULTANTE		27,85%

FÓRMULA UTILIZADA:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 60,00% do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 5,00%

Observações:

Responsável legal ou procurador
Nome:

Data: XX/XX/2022

Intervalo de admissibilidade			
Item	Componente do BDI	1º Quartil	3º Quartil
Administração Central		5,29%	7,93%
Seguro e Garantia		0,25%	0,56%
Risco		1,00%	1,97%
Despesas Financeiras		1,01%	1,11%
Lucro		8,00%	9,51%
I1: PIS e COFINS (geralmente PIS 0,65%, COFINS 3,00%)			
I2: ISSQN (conforme legislação municipal) (5% sobre 60% do valor)			
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/2015 - Desoneração)			
			3,65%
			3,00%
			4,50%

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 16:57
Para: energadm@gmail.com
Assunto: ENC: ENC: Esclarecimento
Anexos: Acórdão-2622-2013-BDI.pdf; 11. ANEXO XI - BDI.pdf

Boa tarde

Segue resposta ao pedido de esclarecimento

Atte.,

De: jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br <jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 11:16
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: Esclarecimento

Olá, bom dia

Sim, os valores apresentados na tabela "Intervalo de Admissibilidade" estão errados. Devem ser adotados os valores correspondentes ao ACÓRDÃO 2622/2013 TCU (arquivo em anexo).

Ressaltamos que o BDI utilizado para elaboração do orçamento para licitação está dentro dos intervalos exigidos pelo referido Acórdão, conforme arquivo anexo (ANEXO XI).

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivida

19 de abril de 2022 10:35, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

De: Energ Comércio de Materiais Eletricos <energadm@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 10:27
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento

Bom dia, solicito esclarecimento quanto a planilha BDI, anexada ao projeto executivo do edital Tomada de Preços nº 03/2022

Na planilha, no índice "valores", alguns índices estão acima do intervalo de admissibilidade, como devo proceder quanto a isso?

Att

Alexandra

Energ Com. de Mat. Elétricos LTDA
CNPJ: 80.172.091/0001-81
(46) 3232-1871 | (46) 9981-3433

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Quadro de Composição do BDI

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA CONJUNTO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	5,80%
Seguro e Garantia	SG	0,51%
Risco	R	1,48%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	9,51%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	27,85%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA PR

Local



Assinado digitalmente por JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345988
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Coronel Vivida - PR
Data: 2022.03.30 15:46:22-03'00'

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720221587245

quarta-feira, 30 de março de 2022

Data

De: jeanfelipe@coronelvivia.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 16:44
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: ENC: Esclarecimento
Anexos: MODELO ORÇAMENTO EMPRESAS LICITAÇÃO - ITEM 1 E 2.xlsx

Olá, boa tarde

Segue em anexo a planilha com os valores corretos conforme o Acórdão 2622/2013.

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivia

19 de abril de 2022 13:19, licitacao@coronelvivia.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

Favor encaminhar planilha com os valores atualizados com o acórdão 2622/2013 para retificação do edital

Att

De: jeanfelipe@coronelvivia.pr.gov.br <jeanfelipe@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 11:16
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: Esclarecimento

Olá, bom dia

Sim, os valores apresentados na tabela "Intervalo de Admissibilidade" estão errados. Devem ser adotados os valores correspondentes ao ACÓRDÃO 2622/2013 TCU (arquivo em anexo).

Ressaltamos que o BDI utilizado para elaboração do orçamento para licitação está dentro dos intervalos exigidos pelo referido Acórdão, conforme arquivo anexo (ANEXO XI).

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivia

19 de abril de 2022 10:35, licitacao@coronelvivia.pr.gov.br escreveu:

De: Energ Comércio de Materiais Eletricos <energadm@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 10:27
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento

Bom dia, solicito esclarecimento quanto a planilha BDI, anexada ao projeto executivo do edital Tomada de Preços nº 03/2022

Na planilha, no índice "valores", alguns índices estão acima do intervalo de admissibilidade, como devo proceder quanto a isso?

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 16:58
Para: energadm@gmail.com
Assunto: ENC: RES: ENC: Esclarecimento
Anexos: MODELO ORÇAMENTO EMPRESAS LICITAÇÃO - ITEM 1 E 2.xlsx

Boa tarde

Segue resposta ao pedido de esclarecimento

Atte.,

De: jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br <jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 16:44
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: ENC: Esclarecimento

Olá, boa tarde

Segue em anexo a planilha com os valores corretos conforme o Acórdão 2622/2013.

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivida

19 de abril de 2022 13:19, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

Bom dia

Favor encaminhar planilha com os valores atualizados com o acórdão 2622/2013 para retificação do edital

Att

De: jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br <jeanfelipe@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 11:16
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: ENC: Esclarecimento

Olá, bom dia

Sim, os valores apresentados na tabela "Intervalo de Admissibilidade" estão errados. Devem ser adotados os valores correspondentes ao ACÓRDÃO 2622/2013 TCU (arquivo em anexo).

Ressaltamos que o BDI utilizado para elaboração do orçamento para licitação está dentro dos intervalos exigidos pelo referido Acórdão, conforme arquivo anexo (ANEXO XI).

Atenciosamente,
Jean Felipe Miecoanski
Divisão de Estudos e Projetos
Município de Coronel Vivida

19 de abril de 2022 10:35, licitacao@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

De: Energ Comércio de Materiais Eletricos <energadm@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 19 de abril de 2022 10:27

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Assunto: Esclarecimento

Bom dia, solicito esclarecimento quanto a planilha BDI, anexada ao projeto executivo do edital Tomada de Preços nº 03/2022

Na planilha, no índice "valores", alguns índices estão acima do intervalo de admissibilidade, como devo proceder quanto a isso?

Att

Alexandra

Energ Com. de Mat. Elétricos LTDA

CNPJ: 80.172.091/0001-81

(46) 3232-1871 | (46) 9981-3433